



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.428/18, do Vereador Valdemar Bovo  
“Valdemar da Farmácia”).

***"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social."***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para projeto, construção, reforma e regularização predial de Habitação de Interesse Social no Município de Carapicuíba, incluindo a política de acessibilidade como parte integrante do direito social a moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal e, consoante o especificado pelo artigo 4º, inciso V, alínea "r", da lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades que regulamenta os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Parágrafo único. O direito à assistência técnica prevista neste artigo se fundamenta nas disposições contidas na Lei 11.888 de 24 de dezembro de 2008, Lei de Assistência Técnica Pública e Gratuita, e compreende também às demais legislações estaduais e federais que destinem recursos para a mesma finalidade, em especial a Lei 11.124 de 16 de junho de 2005, em seu artigo 12 e incisos.

Art. 2º O presente Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita é voltado aos grupos familiares com renda mensal de até três salários mínimos (somados os rendimentos de todos), residentes em áreas urbanas, uma única vez, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

§1º O direito à assistência técnica prevista no caput deste artigo, abrange todos os trabalhos de projeto, edificação, acompanhamento, reforma, ampliação, execução de obra e regulamentação fundiária da habitação, a cargo dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo, objetiva, dentre outros:

I - resgatar a cidadania e moradia digna a população de baixa renda, população idosa e portadora de deficiência física, adequando as Habitações de Interesse Social, às condições mínimas de habitabilidade e conforto;

II - garantir segurança estrutural das habitações beneficiadas, mediante acompanhamento técnico profissional;

III - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação, além de adotar procedimentos de regularização fundiária de habitações de interesse social, perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

IV - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na execução da obra;

V - evitar a ocupação de área de risco e de interesse ambiental, ou mitigar os impactos resultantes dessa ocupação e,

VI - possibilitar e qualificar a ocupação urbana, em atenção às legislações urbanas e ambientais, em especial a legislação municipal vigente.

Art. 3º O beneficiário da Assistência Técnica Pública e Gratuita deverá ser proprietário possuidor de um único imóvel no Município de Carapicuíba, residir no Município por um período mínimo de 03 (três) anos e a construção deve ser destinada à moradia própria, de uso estritamente residencial unifamiliar e com área máxima de 100 (cem) metros quadrados;

Art. 4º Fica o Município de Carapicuíba autorizado a firmar convênio com o Governo Federal visando o repasse de recursos para a implementação do Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 5º A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados, que as representem, com sede neste município de Carapicuíba, com ao menos 2 (dois) anos de atuação na área de habitação popular no período anterior ao início dos programas de Assistência Técnica Pública e Gratuita que venham a ser implantados na cidade de Carapicuíba.



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica deverão priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sobre o regime de autoconstrução ou mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas em lei municipal como de interesse social.

Art. 6º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a estes beneficiários deverão ocorrer por intermédio de sistemas de atendimento implantado por órgão colegiado municipal, constituído e determinado pelo Poder Executivo, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil em consonância com a Lei Federal 11.888 de 2008.

§1º O Executivo Municipal regulamentará através de decreto, os critérios de seleção dos beneficiados pelos serviços de assistência técnica pública e gratuita.

§2º A seleção dos beneficiários deverá observar o quanto estatuído na Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015 - Estatuto do Deficiente Físico, em especial em seu artigo 3º, inciso IV, alínea "b" e artigos 31 ao 33.

§3º O Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita deverá guardar identidade de prioridade descrita no parágrafo anterior, também em relação à pessoa idosa, em atenção à Lei federal 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso-, em especial ao prelecionado em seu artigo 3º, inciso II e caput do artigo 38.

Art. 7º Os serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, previstos por essa lei, deverão ser prestados por profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais regionais (CREA ou CAU) e que atuem como:

I - servidores Públicos do município de Carapicuíba, desde que sem remuneração adicional;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, como associações ou entidades com sede e atuação no município de Carapicuíba com ao menos 2 (dois) anos de atuação na área de Engenharia Civil ou na área de habitação popular no período anterior ao início dos programas de Assistência Técnica Pública e Gratuita, devendo estar ligadas aos conselhos profissionais de engenharia (CREA), arquitetura e urbanismo (CAU).

§1º O Município de Carapicuíba fica autorizado a firmar convênios ou termos de parceria, inclusive com previsão de contrapartidas, com as entidades representativas das categorias profissionais de engenharia, urbanismo, arquitetura, instituições de



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ensino e pesquisa e afins, interessadas em participar do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita na realização do projeto, na construção, reforma e regularização predial de Habitação de Interesse Social no Município.

§2º Caberá às entidades conveniadas selecionar e indicar os profissionais autônomos interessados em participar do Programa, assegurando ampla participação.

§3º A regulamentação dos convênios previstos no parágrafo anterior será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

§4º Em qualquer das modalidades de atuação previstas neste artigo, deverá ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica, ou seja, ART para profissionais inscritos no CREA e RRT para profissionais inscritos no CAU.

Art. 8º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos nesta lei, poderão ser firmados convênios entre este município e entidades promotoras de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstas no caput deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 9º As ações protocoladas na prefeitura do município de Carapicuíba, dentro das ações de assistência técnica definida por esta lei, serão objeto de definição por parte do Poder Executivo, de critérios de celeridade e simplificação.

Art. 10. As ações do poder Público Municipal para atendimento ao disposto no artigo 2º deverão ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de se evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 11. Os serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita poderão ser custeados pelas seguintes fontes de recursos:

- I - recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- II - recursos do Governo Estadual;
- III - recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, oriundas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- IV - recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e,
- V - recursos privados, dentre outros.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§1º Os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, em virtude da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Carapicuíba, em atendimento à Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

§2º A seleção dos beneficiários dos serviços de previstos nesta lei, a aprovação dos valores a serem repassados aos profissionais credenciados, bem como a forma do atendimento e da prestação do trabalho serão levados à apreciação do órgão colegiado municipal previsto Artigo 6º.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente